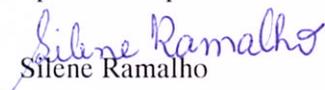




1 ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA FACULDADE DE
2 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (FCI), realizada no dia 03 de outubro de 2016, na sala 121 da
3 FCI, sob a presidência da Prof.^a Elmira Luzia Melo Soares Simeão, Diretora da Faculdade. A
4 reunião teve início às 14h30, com a presença dos professores: Andrea Fernandes Considera
5 (Coordenadora da Museologia), Cynthia Roncaglio (Representante Docente da Arquivologia),
6 Darcilene Sena Rezende (Coordenadora da Extensão), Eliane Braga de Oliveira (Coordenadora),
7 Fernanda de Souza Monteiro (Vice-Diretora da FCI), Jayme Leiro Vilan Filho (Representante
8 Docente da Pós-Graduação), João de Melo Maricato (Representante Docente da
9 Biblioteconomia), Kelley Cristine Gonçalves Dias Gasque (Coordenadora da Biblioteconomia),
10 Renato Tarciso Barbosa de Sousa (Coordenador da Pós-Graduação) e Juliana Mendes Muniz
11 (Representante dos Técnicos Administrativos). Convidado: Prof. Murilo Bastos da Cunha.
12 Ausência Justificada: Celina Kuniyoshi. **1-Pauta: Apresentação da proposta do Regimento**
13 **Interno da FCI (anexo). Relator: Prof. Murilo Bastos da Cunha.** Os Conselheiros fizeram
14 correções de forma na seção III, artigo 11º e 12º, aprovados por unanimidade e no artigo 13º
15 aprovaram a retirada do parágrafo 3º, relativa à Secretaria de Extensão, com 6 votos a favor, 3
16 contra (Kelley, Renato e Jayme) e 2 abstenções (Darcilene e João). Aprovaram por unanimidade
17 o artigo 14º com algumas alterações e corte do parágrafo 4º. Por último aprovaram por
18 unanimidade e com correções os artigos 15º (supressão do inciso XIV, com deslocamento do
19 texto para o inciso VII e outras modificações) e 16º. Na próxima reunião devem começar as
20 discussões na seção V do Regimento. **2) Informes: a)** A Prof.^a Elmira Simeão pediu aprovação
21 das diárias e passagens da Prof.^a Silmara Kuster de Paula para o evento V Seminário Hispano-
22 Brasileiro de Pesquisa em Informação, Documentação e Sociedade em novembro deste ano em
23 Madri. Ela explicou que parte da pesquisa da Prof.^a Silmara foi orientada por especialista da
24 Universidade Lusófona e será aplicada em oficina durante a programação do evento da
25 Universidad Complutense de Madrid. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade. **b)** O Prof.
26 Murilo Bastos pediu contribuições para auxiliar os trabalhos de internacionalização da revista
27 RICI – Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação. Nada mais havendo a tratar, a reunião
28 foi encerrada, tendo eu, Silene Ramalho, Secretária, lavrado a Ata que, após lida e aprovada será
29 assinada por mim e pela Presidente do Conselho.

30 
Silene Ramalho

31 Secretária Executiva


Prof.^a Elmira Luzia Melo Soares Simeão

Diretora da FCI

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Denominação e Finalidade

Art. 1º A Faculdade de Ciência da Informação (FCI), criada pela Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) nº 10/2010, da Universidade de Brasília (UnB) é uma unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XV do art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade de Ciência da Informação (FCI) tem por finalidade precípua desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais e pesquisadores de excelência e à produção de conhecimento científico e tecnológico relevantes.

Art. 3º Para atingir a finalidade nas áreas em que atua a FCI envidará esforços visando:

- I. Oferecer cursos de graduação;
- II. Oferecer cursos de Pós-Graduação;
- III. Formular e desenvolver atividades de pesquisa;
- IV. Formular e desenvolver atividades de extensão;
- V. Oferecer cursos de aperfeiçoamento;
- VI. Desenvolver outras atividades de interesse da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da FCI é integrada por:

- I. Conselho da FCI;
- II. Direção;
- III. Colegiados de Graduação;
- IV. Colegiado de Pós-Graduação;
- V. Colegiado de Extensão;
- VI. Secretaria.

Seção I

Do Conselho da FCI

Art. 5º A administração da Faculdade de Ciência da Informação compete ao Conselho da FCI, aos colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, como

- órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da FCI, como órgão executivo.
- § 1º O Diretor e o Vice-Diretor da FCI são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto da UnB e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º A dinâmica de funcionamento da FCI obedece ao disposto no Capítulo V, do título II – Da Administração Universitária do Regimento Geral da UnB.

- Art. 6º Ao Conselho da FCI competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:
- I. formular políticas globais da FCI;
 - II. propor o Regimento Interno da FCI e suas modificações;
 - III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
 - IV. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
 - V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FCI;
 - VI. analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
 - VII. propor o afastamento ou destituição do Diretor da FCI, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;
 - VIII. aprovar as normas específicas de funcionamento da FCI;
 - IX. deliberar acerca de proposta de destituição de coordenadores;
 - X. analisar e aprovar a criação, alteração ou extinção de núcleos de apoio, laboratórios e outras subunidades.
 - XI. opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

Nomear/Aprovar Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 7º Compõem o Conselho da FCI:

- I. Diretor, como presidente;
- II. Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- IV. Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- V. Coordenador de Extensão;
- VI. Um representante docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- VII. Um representante discente da graduação, eleito por seus pares;
- VIII. Um representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares;
- IX. Um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

§ 1º Os representantes da unidade junto às Câmaras e Conselhos Superiores compõem o Conselho da FCI, sem direito a voto, portanto, não sendo computados para a formação do *quorum*.

§ 2º Na ausência do membro titular deve ser convocado o suplente para cada uma das representações.

Seção II

Da Direção da FCI

Art. 8º Compõem a Direção da FCI:

- I. Diretor da FCI;
- II. Vice-Diretor da FCI.

Art. 9º Ao Diretor da FCI compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCI;
- II. coordenar o funcionamento da FCI;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FCI, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades às quais está subordinada;
- IV. elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FCI, mediante processo participativo junto às subunidades da FCI;
- V. encaminhar à aprovação do Conselho da FCI o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FCI e às demais autoridades universitárias;
- VII. fazer a gestão do pessoal lotado na FCI, de acordo com as normas pertinentes;
- VIII. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FCI;
- IX. solicitar a nomeação dos coordenadores indicados pelos respectivos Colegiados de Graduação, ~~de Extensão e de Pós-Graduação e de Extensão;~~
- X. gerir os recursos aprovados pelo orçamento da Universidade de Brasília para a FCI, nos termos estabelecidos nas normas vigentes;
- XI. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

*Conselho da FCI
X propor e auditar os pr
e Coordenações de Extens*

Art. 10º Compete ao Vice-Diretor da FCI substituir o Diretor em suas ~~faltas ausências~~ e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade.

Seção III

Dos Colegiados

Art. 11 As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da FCI são coordenadas pelos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 12 As Coordenações são geridas, em instância deliberativa, pelo respectivo Colegiado e, em instância executiva, pelo Coordenador.

Art. 13 Cada Coordenação compõe-se de uma Secretaria para apoio técnico-operacional, ~~expedição e organização e expedição~~ de documentos; prestação de informações sobre o Curso e outras atividades atribuídas pelo Coordenador de cada Curso de Graduação, ~~Extensão e de Pós-Graduação e de Extensão.~~

§ 1º A Secretaria de Graduação encarrega-se da elaboração e do arquivamento das declarações de defesas de monografias de conclusão de cursos.

§ 2º A Secretaria de Pós-Graduação encarrega-se da elaboração e do arquivamento das atas de defesa de relatórios intermediários, exames de defesas de qualificação e defesas de teses, dissertações e monografias de especialização.

§ 3º A Secretaria de Extensão encarrega-se da organização das informações relativas às ações e pareceres de extensão e da sua divulgação.

Comentado [C1]: Vamos manter este texto, mesmo não tendo cursos de especialização?

S> ~

Seção IV

Dos Colegiados e Coordenações de Graduação

Art. 14 - Os Colegiados de Graduação são formados pelos seus coordenadores, docentes e representantes ~~de~~ discentes.

§ 1º Cada curso de Graduação tem o respectivo colegiado, presidido pelo coordenador de curso e secretariado por técnico-administrativo do quadro.

§ 2º Os Coordenadores de Graduação são eleitos pelos membros do colegiado respectivo, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O Colegiado de Graduação reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Incluir no máximo de dois atos entre convocação e reunião?

Art. 15 O Colegiado de cada Curso de Graduação da FCI tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor políticas de graduação no âmbito da FCI;
- III. analisar processos acadêmicos de sua competência;
- IV. acompanhar a atuação acadêmica dos docentes;
- V. analisar e deliberar sobre planos de ensino, projetos e atividades apresentados por docentes do Curso, distribuição de carga horária entre os docentes, escalas e concessões de férias, licenças e outros afastamentos de docentes conforme critérios estabelecidos pelo Conselho da FCI, dos regulamentos da UnB e da legislação federal em vigor;
- VI. homologar as inscrições de candidatos e os resultados de concursos públicos ou seleções simplificadas para preenchimento de vagas de docentes;
- VII. Elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do Curso, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho;
- VIII. Deliberar sobre propostas de adequação ou reformulação de currículos e/ou criação de novas disciplinas;
- IX. prestar informações ao Conselho e participar de decisões sobre cessão de docentes e/ou sobre admissão de docentes cedidos, transferidos ou voluntários;
- X. Promover ações de integração entre os cursos da FCI, da UnB e de outras instituições;
- XI. Estimular a integração com a pós-graduação, incluindo ações de incentivo aos programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;
- XII. elaborar e fazer cumprir diretrizes para a realização de estágios extracurriculares;

XIII. deliberar acerca das recomendações do Núcleo Docente Estruturante;

Art. 16 Ao Coordenador de Curso de Graduação compete, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Graduação;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Graduação;
- III. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
- V. coordenar a matrícula nas disciplinas de graduação;
- VI. coordenar as atividades de campo das disciplinas de graduação.

Seção V

Dos Colegiados e Coordenação de Pós-Graduação

Art. 17 São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. propor políticas de pós-graduação no âmbito da FCI;
- II. elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do ~~Curso~~ Programa de Pós-Graduação, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
- III. deliberar sobre o orçamento e as receitas do Programa de Pós-Graduação;
- IV. estimular a captação de recursos por meio da realização de projetos de pesquisa bem como a participação em editais de agências de fomento;
- V. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- VI. definir critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;
- VII. definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos de pós-graduação;
- VIII. indicar membros ~~de para compor bancas de bancas de tese, dissertação e exames de~~ qualificação e defesas de ~~dissertação e tese~~;
- IX. homologar resultados de ~~exames de qualificação e defesas de~~ dissertação e ~~teses de teses, dissertações e exames de qualificação~~;
- X. analisar solicitações de credenciamento e reconhecimento de professores para atuarem na pós-graduação;
- XI. aprovar a indicação de professores para a coordenação do Programa de Pós-Graduação, escolhido entre os docentes do Núcleo Permanente;
- XII. aprovar os nomes dos docentes e discentes, e ~~dos~~ seus respectivos suplentes, indicados pelo coordenador, para compor a Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- XIII. estabelecer processos de integração com a graduação, incluindo ações de estímulo aos programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;
- XIV. criar e ~~programar~~ planejar processos de integração com outros cursos da UnB e de outras instituições;
- XV. criar e manter instrumentos de comunicação com organismos de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior;
- XVI. acompanhar o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação pela CAPES;

Comentado [C2]: ou Programa?

XVII. aprovar editais de seleção para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado;
XVIII. homologar o resultado final dos processos de seleção dos cursos de mestrado e doutorado;

XIX. deliberar acerca de outros assuntos de sua competência.

§ 1º A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB;

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão executivo do Colegiado, é presidida pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e composta por docentes, membros do Colegiado, representando as linhas de pesquisa do Programa, e por um representante discente;

Art.18 Compõem o Colegiado de Pós-Graduação: o seu Coordenador, os docentes do Núcleo Docente Permanente, os docentes colaboradores e representantes discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único: Os pesquisadores colaboradores da UnB podem participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 19 O Colegiado da Pós-Graduação será presidido pelo seu coordenador.

§ 1º O Coordenador da Pós-Graduação será escolhido entre os docentes do Núcleo Docentes Permanentes, lotados na FCI, que não sejam aposentados.

§ 2º O Coordenador da Pós-Graduação terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 20 O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º O Presidente do Colegiado exercerá também o voto de qualidade.

§ 2º Por iniciativa da Presidência do Colegiado ou por solicitação de seus membros, podem participar das reuniões pessoas convidadas para fazer relatos, pareceres ou prestar informações, sem direito a voto.

Art. 21 As reuniões do Colegiado de Pós-Graduação contarão com o apoio da Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 22 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

- I. incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;
- IV. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V. coordenar a avaliação do Curso de Pós-Graduação da FCI;
- VI. coordenar o processo de seleção seletivo de admissão ao Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação;
- VII. distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Seção VI

291

Comentado [C3]: Não há parágrafo semelhante no Conselho e na graduação. Vamos incluir?

Comentado [A4]: No Regimento Geral o termo indicado é prevalece. ART 53. Verificar na Graduação e no Conselho.

Da Coordenação de Extensão

Art. 23 As propostas de atividades de extensão da FCI serão apreciadas pela Coordenação de Extensão e pelo Conselho da FCI;

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,5 cm

Art. 24 São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regulamento Geral e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 1,5 cm

- I. representar a FCI na Câmara de Extensão;
- II. elaborar pareceres sobre os projetos de Extensão;
- III. elaborar a programação anual de extensão e submetê-la à FCI;

Art. 25 O Coordenador de Extensão será escolhido entre os docentes do quadro permanente da FCI e a sua indicação será aprovada no Conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Extensão terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 26 A Coordenação de Extensão terá as seguintes competências:

- I. Avaliar, deliberar e acompanhar as atividades de extensão no âmbito da FCI.
- II. Acompanhar a implantação dos processos das atividades de extensão no âmbito acadêmico e cultural na FCI.
- III. Incentivar a integração entre as atividades de extensão com as de ensino e pesquisa na FCI.
- IV. Providenciar junto à Secretaria da FCI a infraestrutura necessária à realização de atividades de extensão na FCI.
- V. Apoiar docentes e discentes na programação e realização de atividades de extensão da FCI.
- VI. Elaborar relatório anual de atividades de extensão e submetê-los ao Conselho da FCI.
- VII. Estabelecer processos de interação com os cursos de graduação e pós-graduação, incluindo ações de estímulo aos programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;

Seção VII

Da Secretaria da FCI

Art.27 A Secretaria da FCI tem como função básica o apoio técnico e operacional à Direção no processo acadêmico-administrativo da FCI.

Art. 28 A Secretaria da FCI tem as seguintes competências:

- I. auxiliar a Direção no planejamento contábil e financeiro da FCI e no seu plano de aplicação;
- II. auxiliar na gerência do quadro de pessoal da FCI;
- III. zelar pelo patrimônio e espaço físico providenciando a conservação e manutenção das instalações, controle do sistema de vigilância e utilização racional dos espaços;
- IV. elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse da ____ FCI;
- V. realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa;
- VI. prestar informações e garantir o atendimento aos discentes e ao público em geral durante o horário de funcionamento da FCI, nos três turnos, de forma ininterruptamente.
- VII. coordenar o serviço de copa e de limpeza da FCI;
- VIII. manter a infraestrutura de informática da FCI;
- IX. atualizar as informações dos sítios de internet das páginas eletrônicas ____ da FCI na internet;
- X. apoiar a realização dos eventos promovidos pela FCI;
- XI. elaborar manuais de procedimentos administrativos da FCI.

Art. 29 A estrutura organizacional da Secretaria da FCI é integrada por:

- I. Secretarias acadêmico-administrativas;
- II. ____ Núcleos de Apoio;
- III. ____ Laboratórios.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio e Laboratórios ficarão técnica, científica e operacionalmente vinculados à diretoria-Direção da Faculdade, que escolherá os responsáveis pela sua administração e manutenção.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 30 O corpo docente da FCI é constituído por professores do quadro permanente, colaboradores, voluntários, substitutos, cedidos, que estejam lotados na FCI, exercendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 31 O ingresso, a nomeação e a posse de docentes na FCI, bem como os demais aspectos relacionados à carreira são regidos pelo Regimento Geral da UnB.

Art. 32 O provimento do cargo de docente, seja na carreira efetiva, seja em caráter emergencial ou temporário deverá ser feito segundo normas da UnB.

Art. 33 Os docentes serão avaliados periódica e sistematicamente com base em critérios definidos pelas normas da UnB.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 34 As disposições do presente Regimento Interno da FCI serão complementadas por meio de normas regulamentadas pelo Conselho da Faculdade e seus Colegiados, nos limites de suas competências.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FCI.

Art. 36 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UnB.

Brasília, de de 2016.

Professor Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente do CONSUNI